

PROJETO DE LEI Nº 1.597, DE 2011

Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais e cria os respectivos cargos de Juízes Federais.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.597, de 2011, visa à criação de setenta e cinco Turmas Recursais nos Juizados Especiais Federais, sendo vinte e cinco na Primeira Região, dez na Segunda Região, dezoito na Terceira Região, doze na Quarta Região e dez na Quinta Região.

São criados, ainda, os cargos de Juiz Federal de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, na proporção de três para cada turma criada, totalizando duzentos e vinte e cinco cargos, a serem providos por concurso de remoção entre juízes federais ou, na falta desses, por promoção de juízes federais substitutos.

A proposição prevê a nomeação dos juízes federais para os cargos criados em duas etapas, sendo os primeiros providos em 2012 (cento e vinte cargos) e os demais em 2013 (cento e cinco cargos), observadas a disponibilidade de recursos orçamentários e a

existência de candidatos aprovados, em concurso público, em número correspondente ao dos cargos vagos de juiz federal substituto.

Por fim, é estabelecido que os juízes suplentes das Turmas Recursais serão indicados pelo Presidente do Tribunal Regional Federal de cada Região, recaiando a escolha no juiz federal mais antigo, seja ele titular ou substituto, que tenha manifestado interesse em integrar uma das Turmas Recursais.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a argumentação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em sua Exposição de Motivos, é perceptível que foi subestimada a demanda reprimida da parcela da população financeiramente desfavorecida, cujos reclamos não chegavam ao foro comum por terem menor expressão econômica.

Assim, a previsão de cerca de duzentas mil ações em dez anos (número originalmente estimado com o limite de quarenta salários mínimos para o valor da causa, alterado ainda no anteprojeto de lei para sessenta salários mínimos) ascendeu a mais de dez milhões e quinhentas mil ações no mesmo período, fazendo com que a estrutura inicialmente imaginada para os Juizados Especiais Federais, tomada de empréstimo da Justiça Federal de 1ª Instância, não fosse capaz de atender às novas demandas sem causar prejuízos ao andamento das causas de sua própria alçada.

Com tal situação de redução da estrutura da Justiça Federal de 1ª Instância para atender, em caráter emergencial, as demandas dos Juizados Especiais Federais, foi reduzido seu efetivo de magistrados e servidores. Parte de sua estrutura, no entanto, veio a se restabelecer com a criação, por meio da Lei 12.011/09, de novas varas federais, com os correspondentes cargos de magistrados e servidores.

Não se cuidou, entretanto, de criar cargos de juízes para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, ficando mais uma vez os magistrados da Justiça Federal de 1ª Instância ou dos Juizados Especiais Federais obrigados a se dividir entre sua atuação original e nas Turmas Recursais Federais, comprometendo, novamente, a efetividade da prestação jurisdicional. Diante de tal situação, o presente projeto de lei visa à criação de cargos de juízes exclusivos para atuação nas referidas Turmas Recursais.

Desta forma, convencidos das razões que levaram o Superior Tribunal de Justiça

a propor a criação dos cargos em questão, concluímos votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.597, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator

2011_10331